



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.810 de 23 de janeiro de 2023, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira
Felipe Sousa
André José Kryszczun
Ricardo Moreira Nuñez
Giovanni Luigi Calvário
Irineu Miritiz Silva
Pedro L Guarnieri

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante do SINDIROSODUSUL
Representante da FETERGS

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Thuany Martins Britz
Wanderlei da Rocha Rabello
Paulo Rogério Soares Leites

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante da FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS,

no dia 23 de novembro de 2022, às 12:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A seguir, observou-se **ORDEM DO DIA: PROA – 19/0435-0004290-7 e anexos 18/0435-0011738-3 – 18/0435-00251667-7 - EMPRESA CGK VIAGENS E TURISMO LTDA.** - requer

relevação do auto de infração nº 109.259. Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora; A empresa CGK Viagens e Turismo Ltda, foi notificada em 22/03/2018, sendo enquadrado no Grupo IV alínea C, VEÍCULO SUBSTITUÍDO E NÃO DESCRITO NA LISTA DE PASSAGEIROS E NOTA FISCAL. Fato gerador: Veículo substituído e não descrito na lista de passageiros e nota fiscal, deixar de apresentar a documentação do veículo AJC 5173, conforme realizada lista de passageiros A empresa em seu recurso alega que no início da viagem por apresentar problemas mecânicos o veículo foi substituído e devido ao adiantado da hora, por um lapso não foi sinalizado na Nota fiscal e na lista de passageiros, porém assim que abordados realizamos a anotação. Está anexado a lista de passageiros onde resta nítido que foi realizada 2 inclusões de passageiros e com grafia diferente e caneta distinta a observação da substituição do veículo que deve ter ocorrido como a empresa diz no momento após a abordagem, porém cabe pontuar que na própria defesa apresenta a citação de uma terceira placa que não a relacionada a lista nem a que de fato realizou o transporte. Desta forma voto pela manutenção do TNT, visto que a empresa confirma que não observou na lista e nota a substituição do veículo. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o

.....

Ata Ordinária nº 3.810– 23/01/23

Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 8 x 1 x 1 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-0004290-7 e anexos 18/0435-0011738-3 – 18/0435-00251667-7;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 109.259., aplicada a **EMPRESA CGK VIAGENS E TURISMO LTDA.**- Conselheiro Sergio Teixeira representante do Governo, votou pela transformação em advertência e Conselheiro André José Kryszczun se absteve do voto por não está presente no relato.....
PROA – 22/0435-0026303-9 – EMPRESA ITO AHLERT & CIA LTDA, solicita a transferência de concessão da estação rodoviária do Município de Teutônia para Empresa Lucas L.L. de Souza Ltda.....
Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da solicitação de transferência do contrato de concessão para a prestação dos serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Teutônia, através do Contrato AJ/CC/036/14, da empresa ITO AHLERT & CIA LTDA - ME, para a empresa LUCAS L. L. DE SOUZA LTDA. Consta no expediente ofício com a alteração proposta, documentação da empresa e cópia do referido Contrato. A Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ informa que, sob o aspecto legal, é possível o poder concedente legitimamente autorizar a transferência da concessão, desde que observados os requisitos postos na Lei federal nº 8.987/95, sendo que a nova empresa deve atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica à assunção do serviço. Informa também, que a Superintendência de Terminais Rodoviários – STR deverá analisar o devido atendimento às exigências referidas, encaminhando o expediente à Diretoria de Transportes Rodoviários - DTR que deverá conceder anuência prévia para a alteração pretendida. Caso concedida a anuência prévia, o expediente deve ser encaminhado para a aprovação do Conselho de Tráfego. A DTR apresenta sua concordância e encaminha a matéria a este Conselho para deliberação quanto à anuência prévia para transferência de concessão solicitada. Entendo que a anuência prévia referida na informação da SAJ seria da DTR e não deste Conselho, mas pelo que se depreende das informações, com o encaminhamento do processo a este Conselho, fica demonstrada a anuência prévia da Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR, o que me foi confirmado por sua Diretora. É o relatório: Voto: Tendo em vista o que consta no processo e as manifestações da SAJ e DTR, voto favoravelmente à transferência do contrato de concessão proposta para os serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria em Teutônia, conforme solicitado. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: - Favorável à**
.....

RES.
7965/23

RES.
7966/23

transferência do contrato de concessão proposta para os serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria no Município de Teutônia para EMPRESA LUCAS L.L. DE SOUZA LTDA.....

PROA – 18/0435-0042516-9 e anexo 19/0435-0003438-6 – EMPRESA KELLY TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 107.377.....

Relato e da revisão Felipe Souza representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: O recorrente KELLY TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, registro DAER nº 1280, interpôs defesa contra autuação em decorrência de infração de tráfego. Nº TNT 107.377, data da notificação: 11/08/2018, grupo V, item H, Resolução 5295/2010. - DESCRIÇÃO: PESSOAS EFETIVAMENTE EMBARCADAS/TRANSPORTADAS QUE NÃO CONSTEM NA LISTA DE USUARIOS; - FATO GERADOR: No momento da abordagem foi constatado dois passageiros fora da lista; 3) ALEGAÇÕES DA DEFESA O autuado pede que seja anulada TNT 107377, alegando que devido ao grave erro na falta de preenchimento da infração, onde não foram marcados os números da identificação da placa do veículo; 4) CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO Após a análise da documentação e alegações apresentadas, informamos que o TNT é consistente, pois não consta erro de preenchimento no TNT, e no momento da abordagem foi identificado dois passageiros fora da lista, conforme citado na TNT; A empresa faz várias alegações para justificar a notificação mencionada mas não comprova que não cometeu a infração. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 18/0435-0042516-9 e anexo 19/0435-**

0003438-6; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 107.377, aplicada a **EMPRESA KELLY TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.....**

PROA – 22/0435-0026529-5 – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA ENCANTADO LTDA. – solicita a anuência para alterar o quadro societário da empresa.....

Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Pedro Lourenço Guarnieri representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A empresa Estação Rodoviária de Encantado Ltda. solicitou anuência ao DAER para realizar alteração da composição societária. Conforme o requerimento, ocorrerá alteração na composição societária, ingressando na sociedade a Sócia Franciele da Rosa Fiel Grando, CPF 905.730.300.06. A SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS deste DAER manifestou-se no processo através da Inf. SAJ/JSS/197/2022 onde apresenta que: “...estamos diante de alterações sociais que não geram modificação na relação jurídica celebrada com a Autarquia. A empresa que figura no contrato celebrado com o DAER continua operando sob o CNPJ nº 91.977.256/0001-09. Trata-se, portanto, da mesma pessoa jurídica. Consigne-se que, não é a alteração do quadro societário, que define a personalidade atribuída a

.....

Ata Ordinária nº 3.810– 23/01/23

uma pessoa jurídica, mas sim o registro de seus atos constitutivos. Ainda, a pessoa jurídica, que passa por alterações no seu ato constitutivo, desde que mantenha as condições de habilitação inicial, estará apta à continuidade da execução contratual. Assim, ocorridas modificações sociais, desde que resguardados os termos contratuais, e mantidas as condições de habilitação insertas no art. 55, inc. XIII 2 , da Lei nº 8.666/1993, não há qualquer impedimento para a manutenção do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, da Cláusula Décima Quarta, do Contrato AJ/CC/003/13. Por fim, a SAJ encaminhou o expediente para anuência da Diretora de Transportes Rodoviários que remeteu a este Conselho de Tráfego. Voto: pela anuência e portanto pela aprovação da alteração na composição societária da Estação Rodoviária de Encantado Ltda. e que após comprovada a regularidade fiscal da empresa seja instruído processo e remetido à AGERGS, para fins de homologação. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pela anuência e portanto pela aprovação da alteração na composição societária da Estação Rodoviária de Encantado Ltda. e que após comprovada a regularidade fiscal da empresa seja instruído processo e remetido à AGERGS, para fins de homologação.....
ENCERRAMENTO: Às 13h35min (treze horas e trinta e cinco minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

RES.
7968/23

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo
Presidenta

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

André José Kryszczun
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Felipe Souza
Representante do Governo

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Thunay Martins Britz
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi Calvário
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Paulo Rogério S Leites
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária